

Projeto de lei n.º 2546, de 2003

Emenda n.º

(Do Sr. Walter Feldman)

Acrescente-se Parágrafos ao artigo 2º do Projeto de lei em epígrafe:

§ 1º. O planejamento das parcerias público-privadas constará de plano específico a ser estabelecido por Decreto, submetido a pelo menos uma revisão em cada exercício financeiro.

§ 2º. O plano das parcerias público-privadas somente poderá ser aprovado após a realização de consultas públicas, a realizarem-se de acordo com as seguintes condições, sob pena de nulidade:

I – deverão ser realizadas pelo menos 10 (dez) audiências públicas, em diferentes regiões do país;

II – a realização das audiências públicas deverá ser divulgada durante os 15 (quinze) dias que as antecederem, por meio de todos os veículos de divulgação do Governo Federal;

III – a definição do local, do dia e do horário em que as audiências públicas serão realizadas deverá viabilizar o comparecimento dos interessados;

IV – todas as discussões e propostas havidas na audiência pública deverão ser detalhadamente reduzidas a termo, e a justificativa do ato que aprovar o plano das parcerias público-privadas deverá esclarecer o motivo da rejeição das que não forem aproveitadas.

§ 3º. As disposições do parágrafo anterior aplicam-se também à revisão do plano de parcerias público-privadas.”

JUSTIFICATIVA

Se é uma Democracia o regime em que vivemos, é imprescindível dotar o titular do poder político – o povo – de meios mais efetivos de participação em seu exercício. A forma como o sistema se organiza corresponde à outorga de uma procuração com amplos poderes e irretroatável passado em favor do eleito, que, uma vez empossado, esquece-se de submeter suas deliberações à consulta popular.

A presente proposta de objetiva sanar essa falha, determinando, em detalhes, a forma da realização da consulta popular e, mais importante, da efetivação da participação do povo na condução da coisa pública.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado WALTER FELDMAN